



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
- Gabinete do Prefeito -

**LEI Nº 712/96**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO POR 40 (QUARENTA) MESES DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO À EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Bonito - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a prorrogar pelo período de 40 (Quarenta) meses do Contrato de Concessão para Execução e Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água do Município com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL.

**Parágrafo Primeiro** - O Prazo fixado pelo *caput* deste artigo poderá ser reduzido, desde que consensual entre *Concedente e Concessionária*, vedado prazo inferior ao estabelecido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Artigo 2º** - Durante a vigência do Contrato ficam *Concedente e Concessionária* obrigados a criarem Comissão Paritária de Trabalho, composta de 08(oito) membros com o fim de proceder os levantamentos e avaliações de que trata o parágrafo 4º, do artigo 35 da Lei nº 8.987/95.





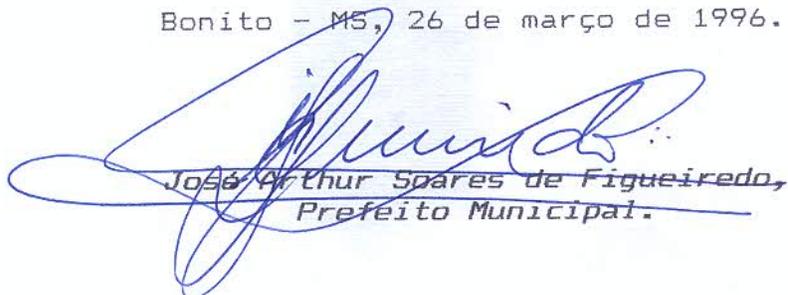
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
- Gabinete do Prefeito -

*Artigo 3º* - O Artigo 15 do Contrato de Concessão para Execução de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, firmado em 17 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas da minuta do termo aditivo que é parte integrante deste Projeto de Lei e do Contrato supra-citado:

" Findo o prazo da Concessão e não sendo este prorrogado ou em caso de rescisão do contrato por culpa da Concessionária, o município não indenizará a esta pelos investimentos feitos durante a vigência do pactuado, bem como pelos investimentos feitos pela União Federal ou quaisquer outras entidades públicas"

*Artigo 4º* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Bonito - MS, 26 de março de 1996.

  
José Arthur Soares de Figueiredo,  
Prefeito Municipal.